



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 146/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0064916/2021-37**

**PARECER N° 146/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 39838960**

**PA SLA N°: 4854/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	ANTOLINI EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.870.306/0005-58
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ANTOLINI EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.870.306/0005-58
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	MANTENA	<b>ZONA:</b>	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT (X): 18° 40' 24" LONG (Y): 41° 03' 26"

**CRITÉRIO LOCACIONAL:** Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante nº 2832831/2021, válida até 20/08/2024

**DNPM/AMN:** 831.568/2001      **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Granito

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2 / P	Produção bruta: 6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais	2 / P	Área Útil =

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Renato Quelhas Cardoso Engenheiro Geólogo	<b>REGISTRO:</b> CREA-ES nº 4569/D ART nº 1421900000005688012
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Aline de Almeida Cota  Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental  Vinícius Valadares Moura  Gestor Ambiental - Engenheiro Florestal	1.246.117-4  1.365.375-3
De acordo:  Daniel Sampaio Colen  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 29/12/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39838960** e o código CRC **1F53B53F**.



## Parecer Técnico de RAS nº 146/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento ANTOLINI EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, atua no ramo de extração mineral (granito) na Fazenda Bela Vista, Barra da Ariranha, zona rural do município de Mantena, sob as coordenadas centrais Latitude 18°40'24"S e Longitude 41°03'26"O.

Para iniciar suas atividades obteve em 16/04/2010, AAF nº. 01199/2010, através do PA 08828/2005/001/2010, sendo autorizada a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, Rochas Ornamentais e de Revestimento”, com produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, sob código A-02-06-02, conforme DN 74/2004, com vencimento em 16/04/2021.

Em 08/04/2013, foi formalizado o PA nº 08828/2005/002/2013, a fim de obter a Licença Ambiental para as atividades: A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Com a publicação da Deliberação Normativa nº 217/2017 o processo foi reorientado na modalidade LAS/RAS. Foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 239/2019, o qual não foi respondido dentro do prazo e, portanto, o processo administrativo foi arquivado em 30/10/2019.

Em 24/09/2021, o empreendedor formalizou via SLA, novo processo P.A. 4854/2021, objeto deste parecer, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, sob código A-02-06-2 e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 2 ha, sob código A-05-04-6, Classe 2, enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme DN COPAM nº. 217/2017.

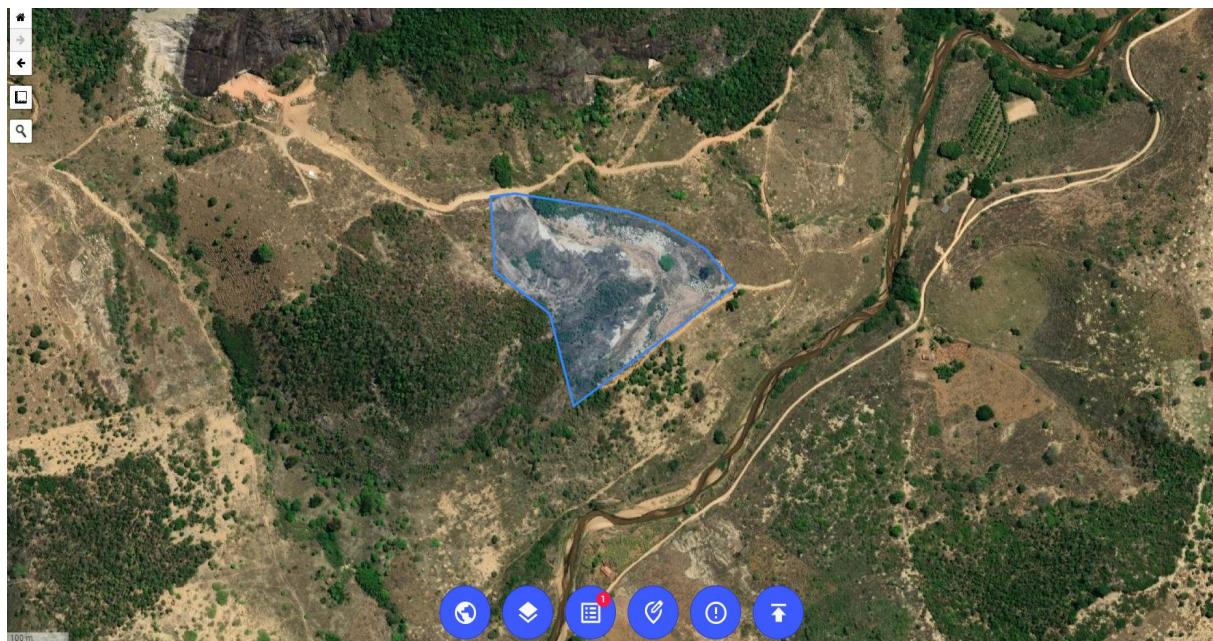


Figura 01: Poligonal da área do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 29/11/2021).

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica e localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Entretanto, não foi apresentado o estudo referente ao critério locacional.



Figura 02: Poligonal da área do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 29/11/2021).

A água que será utilizada no empreendimento será proveniente de uma captação superficial, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 2832831/2021, válida até 20/08/2024.

O título minerário registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM é o de nº 831.568/2001, possui área de 888,67 ha e tem como substância explorada o granito.

No SLA foram requeridas duas atividades em fase de instalação, a iniciar. Já, no RAS, a fase requerida é de operação, a iniciar e, ainda, houve a inclusão de mais uma atividade, a saber: A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com uma extensão de 1,5 km.

No RAS, o empreendedor informa que ás áreas total, de lavra, de servidão, impactada e a ADA são de 6,40 ha.

O RAS apresentado não continha relatório fotográfico.

Em consulta ao SISFAI, foi identificado um Auto de Infração – AI nº 277472/2021, lavrado em 13/07/2021, em desfavor do empreendedor por causar degradação ambiental.

No Auto de Fiscalização – AF nº 210603 foi relatado que: “Durante a Fiscalização Ambiental foi possível verificar que anteriormente era realizada a atividade de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento no local, porém, as áreas de extração encontram-se sem realizar atividade de extração, bem como não vem realizando as medidas de controle ambiental necessárias para evitar a degradação do meio ambiente, sendo verificado erosões nas estradas e rejeitos depositados desordenadamente nas encostas das lavras, podendo causar danos aos recursos hídricos próximos. De acordo com o inciso V, artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para a elaboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do



Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências, o empreendimento configura-se como uma **Mina Abandonada**, ou seja, mina com as atividades paralisadas, sem previsão de reinício de produção, sem medidas de controle ou monitoramento ambiental, caracterizando o abandono do empreendimento, no qual o processo de fechamento está incompleto ou ausente. Ainda, de acordo com o §3º, inciso V do artigo 4º, esses empreendimentos ficam obrigados a protocolizar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – no prazo de 03 (três) meses contados a partir da data de convocação pelo órgão ambiental estadual.”.

O empreendimento busca se instalar em área de 6,43 ha do imóvel rural matrícula M-1435, fls. 149, livro 2F do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mantena - MG. O imóvel possui área escriturada de 88,30ha. Registre-se que a certidão apresentada nos autos data de 11/09/2019 não sendo possível apurar se houve novas averbações. A aAV-02 de 1995 fez contar a averbação da área de reserva legal em área de 17,5ha não inferior a 20% da área do imóvel. Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural MG-3139607-E8990E96C5BA4467962A2DB9AB097088. O documento apresentado nos autos data de 22/02/2015 no qual há registro de área de 18,0068ha a título de reserva legal. Em consulta a plataforma [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br), verificou-se que o CAR -3139607-E8990E96C5BA4467962A2DB9AB097088 no qual consta a demarcação de área de preservação permanente em área de 5,0628 ha relativa ao rio Cricaré, não havendo no CAR informações da área de reserva legal do imóvel.

Da análise geoespacial da ADA requerida, observa-se que conforme documentação juntada (mapa) verifica-se a presença de vegetação nativa na ADA não sendo possível determinar se o plano de lavra do empreendimento contemplará intervenções nesta vegetação. Observou-se que a ADA do empreendimento abrange mais de uma propriedade não tendo sido apresentado documentação relativa a essa propriedade.



Figura 03: Poligonal da ADA com presença de vegetação nativa e abrangendo mais de uma propriedade.  
Fonte: GOOGLE EARTH (acessado em 20/12/2021).

Oportunamente, registre-se que no mapa apresentado no RAS não observou-se as estradas de acesso ao empreendimento nem a locação de estruturas de mitigação ambiental relativas a sistemas de drenagem.



Diante do exposto, tendo em vista a possível intervenção ambiental futura, pela ADA do empreendimento abranger mais de uma propriedade e por não ter apresentado o estudo do critério locacional incidente, sugere-se o **indeferimento** do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento **ANTOLINI EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA**, localizado na zona rural do município de Mantena/MG, para as atividades de: "A-02-06-2- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", área útil de 2ha.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.